

GRUPO MUNIICPAL DO PSD

RECOMENDAÇÃO

Pela justa repartição das receitas compensatórias

Considerações:

1. Atualmente, é consensual que os municípios e as freguesias, embora assumam natureza de autarquias locais distintas e de igual dignidade, têm, na realidade, condições para atuação muito diversas;
2. Com efeito, a autonomia financeira das Freguesias face aos Municípios é diminuta, dependendo, em grande parte, da delegação de competências, e consequentes transferências financeiras, que os órgãos municipais estejam dispostos a efetuar;
3. Esta realidade, transversal a todo o País, não tem paralelo na relação Governo-Municípios, porquanto a Lei prevê, para além de transferências do Orçamento do Estado para os Municípios, que as receitas de vários impostos sejam destinados, integral ou parcialmente, aos orçamentos municipais, nomeadamente: IMI, IMT, IRS, IUC;
4. Também a nível de financiamento, hoje, as Freguesias são um verdadeiro parente pobre da realidade autárquica. Não podem contrair empréstimos para realização de obras e o acesso a fundos comunitários é quase nulo. Diferentemente, os Municípios, e em especial os que se encontram – como é o caso de Torres Vedras – integrados nas Regiões de convergência, são elegíveis para financiamento a título não reembolsável de várias centenas de milhões de euros;
5. Também ao nível económico e urbanístico, só ao Município é permitido a aprovação de taxas a aplicar a empresas e particulares pelo desenvolvimento da sua atividade económica ou da construção/reconstrução das suas habitações;
6. Todo o edifício fiscal acima referido pode justificar-se pelas próprias competências que às autarquias – municípios e freguesias – se encontram atribuídas e qualquer mudança de fundo não pode deixar de ter lugar através de alteração legislativa;
7. Há, no entanto, outras receitas do Município que não têm que ver diretamente com as competências exercidas pela Câmara Municipal mas que esta recebe integralmente;
8. A título de exemplo, a Câmara Municipal de Torres Vedras recebe, há vários anos, receitas resultantes da licença de aerogeradores – vulgo moinhos eólicos;
9. No quadro infra demonstra-se as rendas arrecadadas em 2017, as orçamentadas para 2018 e as que se encontram na Proposta de Orçamento para 2019:

Rendas Parques Eólicos		
2017	2018	2019
€674.563,52	€674.500	€674.500

10. No que se refere à localização, e de acordo com informação prestada pela própria Câmara Municipal, a relação é a seguinte:

EMPRESA	DESIGNAÇÃO	FREGUESIA	Nº DE AERO GERADORES	VALOR PAGO EM 2017	VALOR PAGO EM JUNHO DE 2018
IBERDROLA – Energias Renováveis, S.A.	Parque Eólico de Catefica	Sta. Maria, S. Pedro e Matacães	9	94 396,49€	75 225,54€
NOROESTE – Produção e Comercialização de Energias Renováveis, S.A.	Parque Eólico da Serra da Archeira	Turcifal	4	38 566,22€	19 416,66€
SERE - Sociedade Exploradora de Recursos Elétricos, S.A.	Parque Eólico da Serra do Socorro	Dois Portos e Runa Turcifal	3 + 1	51 818,63€	27 663,92€
Eólica da Terra do Mato, S.A.	Parque Eólico Maravilha e Vale de Galegos	Dois Portos e Runa Freiria Ventosa	8 + 7 + 4	168 153,99€	136 660,03€
PESM – Parque Eólico da Serra das Meadas, S.A.	Parque Eólico da Achada	Maxial e Monte Redondo	3	54 107,94€	33 288,93€
Parque Eólico da Serra da Capucha, S.A.	Parque Eólico da Serra da Capucha	Sta. Maria, S. Pedro e Matacães	5	57 221,10€	32 407,04€
Eólica de S. João, Lda.	Parque Eólico Juguinho II	Carvoeira e Carmões Maxial e Monte Redondo	6+7	210 299,15€	75 105,67€
				674 563,52€	399 767,79€

11. Não se trata de património do município, mas sim de uma renda legalmente exigida às entidades produtoras de energia, no valor de 2,5% do seu produto;
12. Esta renda resulta, conforme indicado no próprio diploma legal, da *“necessidade da valorização local da disponibilidade desses recursos, associado à necessidade de salvaguardar os interesses do mais favorável ordenamento e gestão do território, com destaque para as zonas sensíveis do ponto de vista ambiental”* e da *“conveniência de refletir uma repartição dos benefícios globais que lhe são inerentes a nível nacional e local”*;
13. Ora na prática verifica-se que as implicações negativas que um Parque Eólico gera são absorvidas pelo território e população do lugar/Freguesia onde está instalado, enquanto os benefícios compensatórios são integralmente arrecadados pelo Município;
14. Outra matéria que merece reflexão refere-se às operações de loteamento e em especial às cedências para áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos. Nestas situações, para além das taxas de licenciamento que à Câmara Municipal, e bem, cabe arrecadar, a Lei prevê a obrigatoriedade dos titulares preverem nos seus projetos urbanísticos áreas a ceder para utilização da comunidade. Sejam eles áreas verdes ou de utilização coletiva, equipamentos ou infraestruturas;

15. Trata-se de uma compensação para que a qualidade de vida naquele território não seja colocada em causa pela sobrecarga gerada pelo loteamento;
16. Ora, esta compensação é efetuada naquele território em concreto, naquele lugar, naquela Freguesia, mas, e é a Lei que o determina, caso não seja possível a cedência das áreas acima referidas é devida uma compensação financeira à Câmara Municipal, que pode, ou não, alocar essas receitas para os territórios que “sofrem” com o impacto gerador da compensação.
17. Para 2019, o montante previsto arrecadar pela Câmara Municipal a este título ascende a €163.700€.

Face ao exposto, vem o Grupo Municipal do PSD expor e propor que a Assembleia Municipal recomende à Câmara Municipal o seguinte:

- I. Para as receitas que resultem de compensações importa fazer coincidir o mais possível a “compensação” à localização do “dano” merecedor dessa mesma restituição financeira;
- II. No que se refere aos aerogeradores, os impactos negativos são sentidas no território e pela população das Freguesias onde estes equipamentos se encontram instalados;
- III. Numa perspetiva global da afetação de receitas, há que considerar que o benefício financeiro correspondente às rendas pode e deve ser alocado de forma equilibrada entre as várias Freguesias;
- IV. Assim, recomenda-se que a Câmara Municipal afete **50% das rendas do Parque Eólico para projetos a realizar nas Freguesias onde as mesmas se encontram instaladas, distribuídos de forma proporcional a essa mesma instalação;**
- V. No que se refere à compensação financeira pela não cedência de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e/ou infraestruturas, recomenda-se que a Câmara Municipal afete integralmente o montante recebido para projetos a efetuar na Freguesia onde o loteamento se encontra;
- VI. Mais se recomenda que estes projetos sejam efetuados sob proposta e em articulação com as Juntas de Freguesias.


(Ritz João de Maya Gomes Samuêl.)